



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 569, DE 09 DE ABRIL DE 2023.

COMPLEMENTA E APERFEIÇA A LEI MUNICIPAL N.º 565, DE 5 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO CONCEDER HORAS-MÁQUINAS A AGRICULTORES FAMILIARES, PRIORITARIAMENTE, VISANDO FOMENTAR A AGROPECUÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL A AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 565, de 5 de abril de 2023, fica acrescida dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, assim redigidos:

“Art. 1º -

§ 1º - O valor correspondente ao custo das horas-máquinas concedidas poderá ser repassado diretamente ao agricultor beneficiário, conforme a concessão de benefícios prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - O valor mencionado no parágrafo 1º será definido por ato do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º - O beneficiário comprovará à Secretaria de Agricultura a efetiva prestação dos serviços por ele diretamente contratado e seu correspondente pagamento.

§ 4º - Na hipótese de o beneficiário não realizar a comprovação exigida no parágrafo anterior, ficará impedido de receber o benefício de que trata esta Lei por um período de 2 (dois) anos, contado a partir do término do prazo estipulado para a comprovação, que será de 30 (trinta) dias a contar da data de prestação do serviço.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 09 de maio de 2023.

Adelma Cristovam dos Passos.
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Municipal